



Informação Nº 5/2025/SAS/DIDH/GEIRI

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2025

**Referência:**

Manifestação processo SCC 15771/2024

Excelentíssima Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1728/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei/PL nº 0497/2024, que “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra -PESIPN e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS é o órgão que atua na gestão de políticas públicas que assegurem os direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos humanos em Santa Catarina. A SAS por meio da Lei Complementar Nº 741 de 12/06/2019, alterada pela Medida Provisória Nº 257 de 23/02/23, artigo 34, inciso I, é o órgão que compete formular políticas e diretrizes destinadas aos direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população imigrante, da população negra e das minorias étnicas e sociais.

O Decreto nº 144 de 12 de junho de 2019, instituiu a Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes/GEIRI, que é afeta à Diretoria de Direitos Humanos/SAS e tem o compromisso de atuar na questão étnico racial e migratória no estado, na perspectiva de efetivar a promoção dos direitos humanos e combater as expressões de racismo, preconceito, discriminação, xenofobia ou qualquer violação de direito relacionado à questão étnica racial e migratória em Santa Catarina.

Diante do exposto, sobre a referida solicitação, inicialmente deve ser enfatizada a importância do PL nº0497/2024 no sentido de dar materialidade a política de saúde integral da população negra em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), instituída pela Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009.

Destaca-se a expertise da Secretaria de Estado da Saúde/SES, que no processo SCC1770/2024 na Informação Nº 896/2024, propôs a adequação do PL sugerindo alterações, inclusões e supressões nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º. Sendo assim, consideramos tais sugestões pertinentes e necessárias às modificações, diante dos fundamentos que definem a política de saúde integral da população negra. Sobre os fundamentos da referida política de saúde, o Estatuto da Igualdade Racial acentua as diretrizes no artigo que segue:

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:



- I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;
- II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra. (Brasil, 2019)

A Constituição Federal de 1988 evidencia sobre a saúde, no Título VIII da Ordem Social, no artigo 196 que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, 1988)

Nesta direção, o Programa Nacional de Direitos Humanos- PNH3 instituído pelo Decreto Nº 7.037 de 21/12/2009, aponta no Eixo Orientador III- Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades nas diretrizes que seguem:

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena- objetivo estratégico IV: Ampliação do acesso universal a um sistema de saúde de qualidade.

Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais – objetivo estratégico I: Igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação (PNH 3, 2009).

A universalização de direitos em um contexto de desigualdades, revela a importância de serem realizadas ações e estratégias que combatam e facilitem o acesso das populações mais vulneráveis aos sistemas públicos de atendimento, o que se configura em garantia de políticas públicas.

A partir da publicação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), o Ministério da Saúde reconhece a necessidade da implementação de estratégias e de mecanismos de promoção da saúde integral da população negra e do enfrentamento ao racismo institucional no Sistema Único de Saúde. Neste sentido, enfatiza-se à importância da superação das barreiras estruturais e cotidianas que incide negativamente nos indicadores de saúde dessa população como precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas e altos índices de violência.

O Estatuto da Igualdade Racial, “Do Direto à Saúde” no artigo 6º aponta:

Art. nº6. O direito a saúde da população negra deve ser garantido pelo poder público por meio de políticas, universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco do risco de doenças e de outros agravos (Brasil, 2019).

§ 1º. O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.



A PNSIPN, traz à tona as responsabilidades de cada esfera de gestão do SUS, governo federal, estadual e municipal na efetivação das ações e na articulação com outros setores do governo e da sociedade civil, para garantir o acesso da população negra a ações e serviços de saúde, em conformidade com o § 1º do estatuto da igualdade racial.

Do exposto, consideramos importante o referido Projeto de Lei, no sentido de fortalecer e contribuir para a implementação da política de saúde integral da população negra no estado de Santa Catarina, portanto nos manifestamos favoráveis a referida proposição.

Sendo assim, diante da relevância da pauta, nos colocamos à disposição para dialogar e compor as estratégias que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

**Regina C. da Silva Suenes**  
Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes  
Assistente Social-CRESS-2482/12ª região  
(assinado digitalmente)

De acordo

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos Humanos  
(assinado digitalmente)

Exma. Sra.

**Adeliana Dal Pont**

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA IGUALDADE RACIAL E IMIGRANTES



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O441VBH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **REGINA SUENES** (CPF: 579.XXX.809-XX) em 26/02/2025 às 18:16:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:26 e válido até 13/07/2118 - 14:59:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 26/02/2025 às 18:42:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzcxXzE1Nzg0XzlwMjRfTzQ0MVZCSDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015771/2024** e o código **O441VBH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**INFORMAÇÃO Nº 7/2025/COJUR**

REFERÊNCIA: SAS 15771/2024

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Foi encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1729/SCC-DIAL-GEMAT, para manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0497/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar do Deputado Marquito que instituiu a “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra -PESIPN e dá outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".



Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que se se manifestou em fls. 4-7, favorável ao Projeto de Lei, arguindo em síntese a importância de fortalecimento na implementação da política de saúde integral da população negra, no âmbito do Estado de Santa Catarina, porém não menos importante, é imperioso dizer que nos argumentos trazidos consta a pertinência na observância dos argumentos trazidos pela Secretaria de Saúde, sejam nas inclusões ou supressão de artigos.

Corroborando com os argumentos da Diretoria de Direitos Humanos – DIDH e da Gerencia de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes - GEIRI, está Secretaria de Estado, também é favorável ao Projeto de Lei em tela.

Igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025.

**Maíra Gonçalves Pereira**  
Assessoria de Gabinete  
COJUR/SAS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **04A8G2LG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIRA GONÇALVES PEREIRA** (CPF: 044.XXX.899-XX) em 27/02/2025 às 16:41:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzcxXzE1Nzg0XzlwMjRfMjRBOEcyTEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015771/2024** e o código **04A8G2LG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 114/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1729/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0497/2024, que “Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências”, informa-se que ante a pertinência, o pleito foi encaminhado a Diretoria de Direitos Humanos – DIDH.

A Diretoria de Direitos Humanos por meio da Informação No 5/2025/SAS/DIDH/GEIRI manifestou-se como favorável ao Projeto de Lei, fls. 4-7, e ressaltou a importância de se atentar aos argumentos trazidos pela Secretaria de Saúde, sejam nas inclusões ou supressão de artigos.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**

Secretária da Assistência Social, Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL RABELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **19LO47AR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 07/03/2025 às 14:43:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NzcxXzE1Nzg0XzlwMjRfMTIMTzQ3QVI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015771/2024** e o código **19LO47AR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.